



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

### CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Este edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR ESPORTIVO PARA O MASSARANDUBA/SC**.

1.2. O credenciamento acontecerá a partir de **11 DE ABRIL DE 2025**.

1.3. O credenciamento terá classificação por COTA e será paralela e não excludente.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação, somente pessoas físicas, para os fins do objeto referido no presente edital.

#### 3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município e vincularão os participantes e a Administração.

### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o pedido de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br).

4.1.1. O referido e-mail deverá conter o seguinte assunto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 34/2025

4.1.2. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).

4.1.2.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

4.1.3. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH (preferência CNH ou CI digitais);

### **4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acessível pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

4.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, SC pelo link: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;

4.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

4.3.5. Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3.6. Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme Anexo II;

4.3.7. Apresentar declaração obrigatória conforme Anexo III deste edital;

4.3.8. Apresentação de proposta com o serviço a ser credenciado, valor do serviço a ser prestado e a capacidade mensal de atendimento, conforme modelo constante no Anexo IV.

### **5. PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA no período desde a assinatura.

5.1.2. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA e será efetivado pôr Termo Aditivo. A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

5.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **6. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES A SEREM PAGOS**

6.1. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	MONITOR ESPORTIVO DE VOLEIBOL	HORAS	1.800	R\$ 32,00	R\$ 57.600,00
2	MONITOR ESPORTIVO DE HANDEBOL	HORAS	1.800	R\$ 32,00	R\$ 57.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 115.200,00

6.2. O valor máximo total anual a ser gasto será de **R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)**, entre todas as licitantes credenciadas (valor previsto para o prazo do contrato).

6.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

### **7 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a execução do objeto da contratação, cujo valores estarão incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

7.3. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas sanções previstas no contrato.

### **8 - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3. Será considerada habilitada a pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4 do presente edital.

8.4. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município de Massaranduba/SC, e deverá ser atendida pelo licitante credenciado de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

### **9 - CONVOCAÇÃO**

9.1. O contratado deverá assinar o instrumento contratual através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.3. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 7 (sete) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sítio eletrônico da prefeitura e publicação no diário oficial dos municípios.

9.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

### **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo  
Unidade 1 – Gerência de Esportes  
Ação 2128 – Apoio a Práticas esportivas  
33903699 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC  
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628– CNPJ: 83.102.483/0001-62



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos

5

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária informada na proposta comercial, Anexo IV.

### **11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital como ANEXO V, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Incumbe à Contratante:

11.2.1. Conferir as especificações e receber o serviço objeto deste Edital e observações constantes no Termo de Referência anexo I deste Edital;

11.3. Incumbe à Licitante vencedora:

11.3.1. Cumprir com as Obrigações da Contratada constante no Termo de referência, anexo I deste Edital.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS E DURAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

12.1 O credenciamento estará disponível a partir de **11 DE ABRIL DE 2025**.

12.2. Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. O credenciado, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

12.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

12.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a pessoa física que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer atendimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos em lei ou neste edital.

12.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e de suas condições.

12.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Credenciamento é o da Comarca de Guaramirim/SC.

12.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura de Massaranduba (SC), sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

12.8. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones (47) 3379-4623 ou (47) 3379-4624; e através dos e-mails [licita@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licita@massaranduba.sc.gov.br) ou [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br).



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

12.9. O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

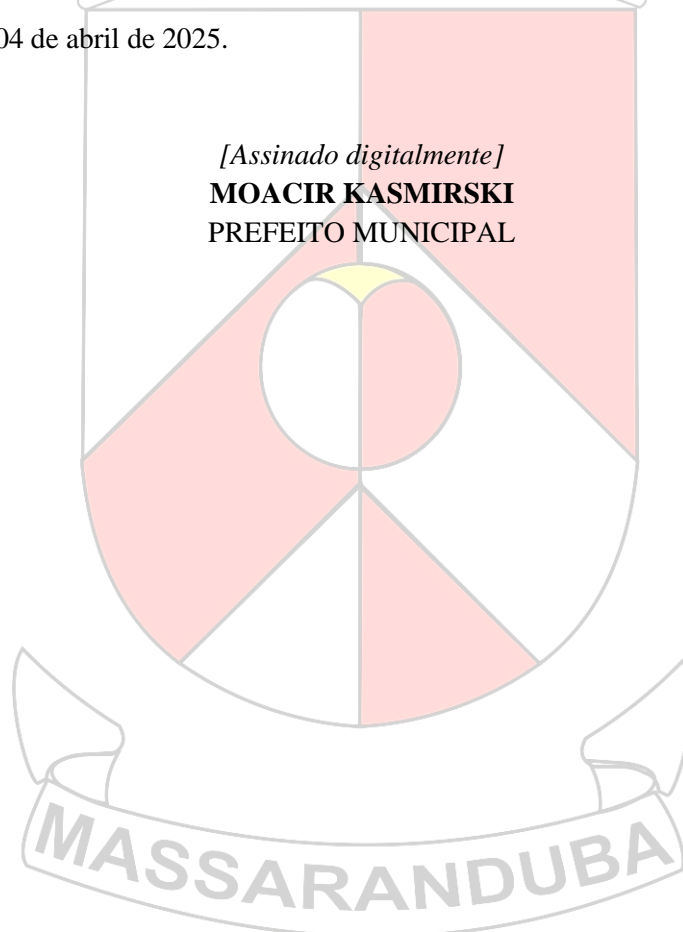
6

12.10. São peças integrantes do presente edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** - Requerimento Formal;
- ANEXO III** – Modelo de Declarações Obrigatórias;
- ANEXO IV** – Modelo de proposta com valor do serviço a ser prestado;
- ANEXO V** – Minuta do Contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura de Massaranduba (SC): <https://massaranduba.atende.net/>.

Massaranduba (SC), em 04 de abril de 2025.



*[Assinado digitalmente]*  
**MOACIR KASMIRSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025**

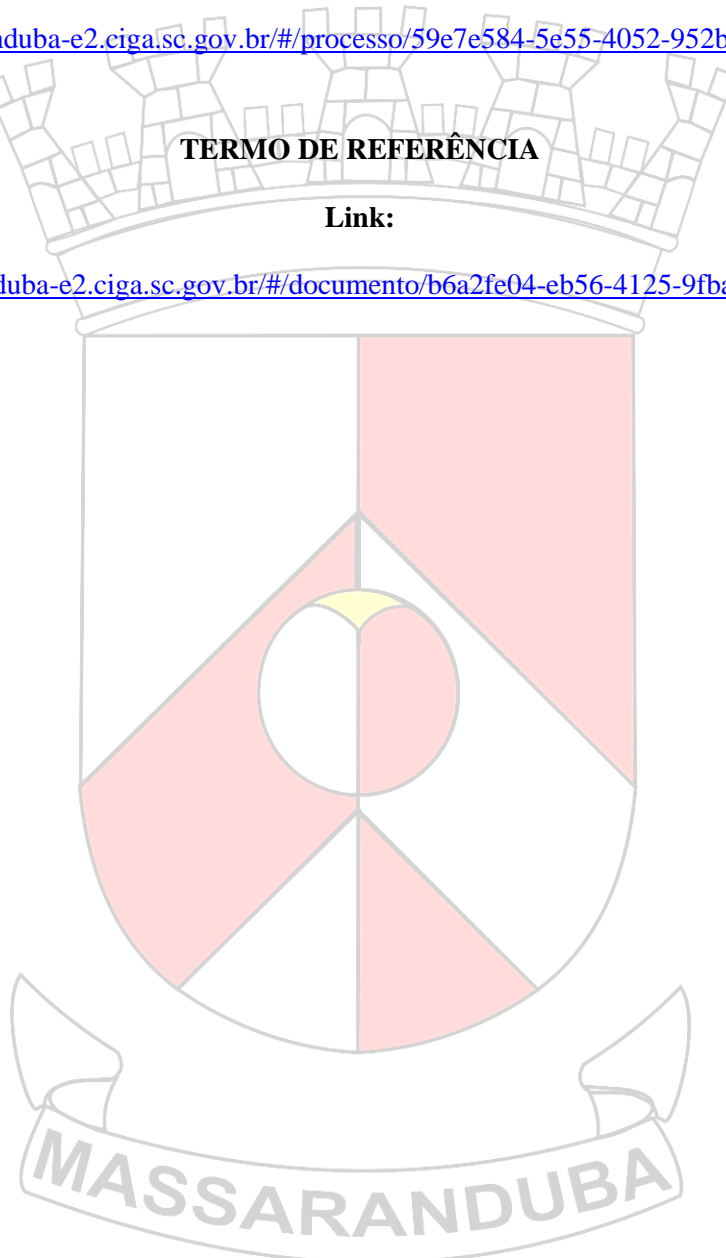
**Link do processo:**

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/59e7e584-5e55-4052-952b-614762ef02a7>

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Link:**

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b6a2fe04-eb56-4125-9fba-7a9717b66526>





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025**

**REQUERIMENTO FORMAL**

Por meio deste, a credenciante \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede no Município \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, vem requerer participação no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 34/2025**, o qual trata de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR ESPORTIVO PARA O MASSARANDUBA/SC.**

(Local), (data) de (mês) de 2025.

**ASSINATURA ELETÔNICA DO CREDENCIANTE**





# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

#### DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, declara:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaro não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;
- i) Declaro para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;
- j) Declaro para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

Massaranduba (SC), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

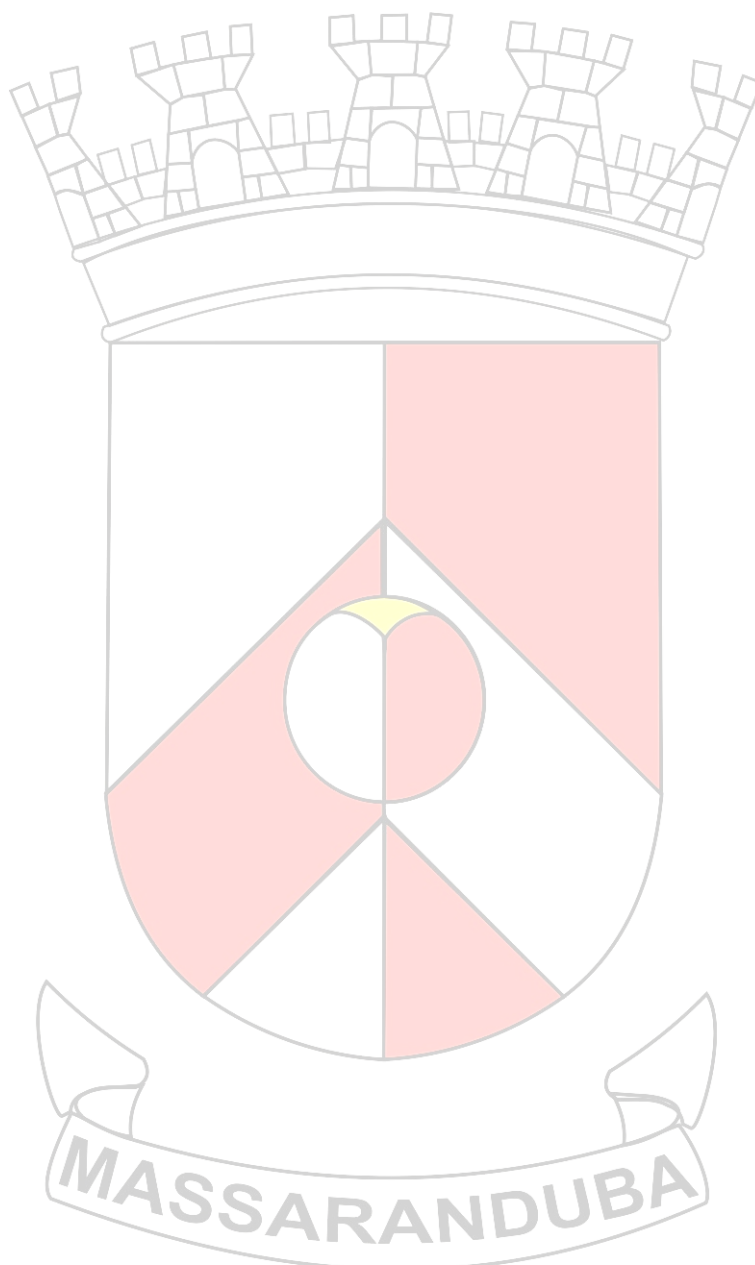
## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

10

Link de modelo editável: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/289770cf-ca06-4f49-b1a3-8fbb387e5a57>





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO IV

11

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

**MODELO DE PROPOSTA COM VALOR DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

DADOS DO PARTICIPANTE		
NOME:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL CONTATO:		
TELEFONE:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	MONITOR ESPORTIVO DE VOLEIBOL	HORAS		R\$ 32,00	R\$
2	MONITOR ESPORTIVO DE HANDEBOL	HORAS		R\$ 32,00	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

Declaramos que:

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3) Declaramos que temos disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda informada na coluna capacidade mensal de atendimento.
- 4) Declaramos ciência e aceitação das condições de remuneração dos serviços e ciência do prazo de pagamento, que se dará conforme o edital, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Massaranduba/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura digital do Credenciante



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A EMPRESA \_\_\_.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, situada na Rua \_\_\_, número \_\_\_, bairro \_\_\_, Município de \_\_\_, Estado de \_\_\_, neste ato representada por \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**, as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente contrato é resultando do edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR ESPORTIVO PARA O MASSARANDUBA/SC**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/202.

2.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA no período desde a assinatura.

2.1.2. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA e será efetivado pôr Termo Aditivo. A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

2.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Faz parte deste contrato os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**, Termo de Referência Anexo I do edital, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do contrato será de acordo com as quantidades de consultas que o contratado se credenciou, totalizando no valor máximo de R\$ \_\_\_\_ (XX).

4.2. Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária informada.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. A remuneração recebida pela contratada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

5.5. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão da dotação orçamentária do exercício vigente:

Órgão 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo  
Unidade 1 – Gerência de Esportes  
Ação 2128 – Apoio a Práticas esportivas  
33903699 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física  
15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Conferir as especificações e receber o serviço objeto deste Edital e observações constantes no Termo de Referência anexo I do edital;

6.2. Incumbe à Licitante vencedora:

6.2.1. Cumprir com as Obrigações da Contratada constante no Termo de referência, anexo I do Edital.

6.3. O monitor se compromete a respeitar a privacidade dos alunos e a não compartilhar fotos, vídeos ou qualquer outro material pessoal sem o consentimento prévio e expresso dos responsáveis legais dos alunos.

6.3.1. É estritamente proibido o uso de fotos pessoais de alunos para fins de divulgação, em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, sem a devida autorização.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3.2. O monitor deve manter sempre um comportamento ético, respeitável e cordial tanto com os alunos quanto com os pais ou responsáveis, tratando a todos com dignidade.

14

6.3.3. Em situações de interação com os alunos e responsáveis, deve se abster de qualquer atitude desrespeitosa, preconceituosa ou agressiva. Isso inclui atitudes como "não aceitar" que alunos procurem outros times para treinar ou buscar oportunidades fora do município.

6.3.4. O monitor deve compreender que o projeto de voleibol e handebol é uma iniciativa social, sem vínculos de exclusividade. Os alunos têm o direito de buscar outras oportunidades de treinamento, seja no município ou fora dele, sem sofrer discriminação ou repreensão.

6.3.5. O monitor deve apoiar e incentivar o desenvolvimento dos alunos, independentemente de onde busquem melhorar suas habilidades esportivas, entendendo que o objetivo é o crescimento pessoal e esportivo do aluno.

6.3.6. O monitor deve zelar pela segurança e bem-estar de todos os alunos durante as atividades esportivas, assegurando que todas as normas de segurança e protocolos estabelecidos sejam cumpridos.

6.3.7. O monitor deve estar atento a qualquer comportamento inadequado e reportar imediatamente aos responsáveis ou à coordenação do projeto caso observe algo que comprometa a segurança ou o bem-estar dos alunos.

6.3.8. O monitor deve buscar constantemente o aprimoramento profissional e a atualização em relação às práticas pedagógicas e técnicas, especialmente no que se refere ao trato com menores de idade, aos conceitos de inclusão e às metodologias de ensino dos esportes em questão.

6.3.9. O monitor deve ser proativo no aprendizado das normas relacionadas à atuação de profissionais que lidam com menores de idade, incluindo a ética no trabalho, para evitar ações ou comportamentos impróprios.

6.3.10. O monitor se compromete a manter uma comunicação transparente com os responsáveis dos alunos, fornecendo informações claras sobre o andamento das atividades, progresso dos alunos, eventos ou mudanças no cronograma do projeto.

6.3.11. O monitor deve estar disponível para responder a dúvidas ou preocupações dos responsáveis, assegurando sempre um diálogo construtivo e respeitoso.

6.3.12. O monitor deverá seguir todas as normas e diretrizes do projeto, respeitando os regulamentos específicos do município de Massaranduba para projetos sociais voltados ao esporte.

6.3.13. Em caso de qualquer situação que fira as normas ou valores do projeto, o monitor se compromete a acionar a coordenação do projeto para que as devidas providências sejam tomadas.

6.3.14. É proibido qualquer tipo de discriminação, seja ela de origem, classe social, gênero, raça, religião ou qualquer outra forma de preconceito.

6.3.15. O monitor deve promover um ambiente inclusivo e respeitoso para todos os alunos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1. A permitente poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

15

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

17

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR**

9.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

9.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

9.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leo Fernando Dolsan Moczulski, Gerente de Esportes, que ficam designados como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

10.3. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Carolina Laise Kasmirski, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

19

10.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a permissionária deverá manter preposto aceito pela permitente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

10.6. Na ocorrência de atrasos dos serviços, a permitente poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

[Assinado digitalmente]

**PREFEITURA DE MASSARANDUBA**

**MOACIR KASMIRSKI**

CONTRATANTE

**XX**

**XX**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

[Assinado digitalmente]



